

of

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

M. Man.

**Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a
crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico
Ano Letivo 2016/2017**

Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente protocolo entre:

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pastor Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, como primeiro outorgante;

e

O Município de Vila Nova de Gaia, com o número de pessoa coletiva n.º 505335018, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues, adiante designado Segundo Outorgante.

**Cláusula primeira
(Objeto do Protocolo)**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, nas instalações indicadas e nos termos do anexo I, que dele faz parte integrante. Os Agrupamentos de Escolas que constam no referido anexo poderão ser atualizados com a devida fundamentação.



Cláusula segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A DGEstE, através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, que constam do anexo I (5), compromete-se a:

1. Fornecer refeições equilibradas, sendo cumpridas todas as normas e procedimentos exigidos no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, nomeadamente os estipulados pela circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, de 2 de agosto, da Direção Geral da Educação - “Orientações sobre ementas e refeitórios escolares - 2013/2014”.
2. Prestar o serviço de refeições às horas estabelecidas (3) nas instalações determinadas (4) aos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino (1) referidos no anexo I, durante o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.
3. Disponibilizar as refeições ao preço unitário estabelecido contratualmente com o fornecedor de refeições confeccionadas, conforme consta no anexo 1.
4. As verbas recebidas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, inerentes ao pagamento das refeições encomendadas são entregues, pelos mesmos, diretamente à DGEstE.

Cláusula terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Município de Vila Nova de Gaia através da Câmara Municipal, compromete-se a:

1. Subsidiar, o valor das refeições escolares dos alunos dos escalões A e B, bem como, o diferencial entre o preço real das refeições e o valor a pagar pelos alunos, de acordo com o definido no Despacho Anual da Ação Social Escolar, conforme referência no anexo 1.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do valor a subsidiar, conforme é referido no ponto anterior, respeitante às refeições encomendadas pelos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino, referidos no anexo 1.
3. O pagamento referido no ponto 2 é efetuado mediante a apresentação de faturas, a disponibilizar na aplicação REVVASE, pela DGEstE, através de transferência bancária para o NIB (PT50 0781 0112 00000007815 03).
4. Responsabilizar-se pelo pagamento das dívidas, por parte das famílias, às Unidades Orgânicas, que não tenham sido saldadas até ao final do ano letivo, sendo este pagamento feito, diretamente, à respetiva Unidade Orgânica, que por sua vez, deverá informar a Câmara Municipal, até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de devedores.
5. Disponibilizar, se necessário, a listagem nominativa dos alunos beneficiários da ação social escolar por estabelecimento de ensino aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas para possibilitar o registo das refeições encomendadas e consumidas na aplicação REVVASE.

**Cláusula quarta
(Situações Omissas)**

As situações omissas serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula quinta
(Vigência)**

1. O presente protocolo tem efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, sendo renovado automaticamente para os anos letivos seguintes.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, justificadamente e por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Em face de circunstâncias supervenientes, designadamente por motivos de variação significativa do número de utentes e de atividades desenvolvidas, por alterações legislativas ou decorrentes do contrato de fornecimento estabelecido com a empresa prestadora do serviço de refeições, em função de outras participações financeiras (públicas ou privadas) destinadas a prosseguir os objetivos propostos, a vigência do protocolo poderá depender de revisão dos termos acordados entre os outorgantes.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, extraindo-se cópias para conhecimento dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas constantes do anexo I.

Aos 08 de Março de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante,

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos
Escolares,



Maria Manuela Pastor Faria

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de
Gaia,

Eduardo Vitor Rodrigues



M. F. Silva

Anexo I

Ano Letivo 2016 / 2017

Preço Contratualizado com o fornecedor (unitário), para 2016/2017: 1.38€ (mais IVA à taxa legal).

Valor a pagar pelo aluno (nos termos do Despacho anual da ASE)

Escalão A: 0 €

Escalão B: 0,73 €

Sem escalão: 1,46 €

Escolas/JIs	Nº alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
EB/JI Ribes	130	12:30	14:00	Escola Básica e Secundária de Canelas	